CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES,20 BICAS – CEP 36600-000
Tel. Fax 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15/2007

LEI MUNICICPAL 1363 /2007.

SANCIONADO
Em 24 / 09 / 2007
Prefeito Municipal

"Estabelece normas para a identificação, catalogação e preservação de nascente d'água , no Município de Bicas MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bicas aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Art. 1º. – Ficam os proprietários de terras, urbanas e/ou rurais, no Município de Bicas MG, obrigados a identificar, catalogar e preservar as nascentes d'água existentes em seu respectivo terreno.

§ 1º. – A identificação e catalogação serão feitas por iniciativa do proprietário, junto ao órgão municipal responsável pelo meio ambiente.

§ 2º. – A Prefeitura fornecerá formulário próprio para a identificação e catalogação das nascentes.

Art. 2º. – A preservação da nascente será feita conjuntamente entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e proprietário da terra.

Parágrafo único – A preservação estabelece um raio mínimo de 50 m. (cinqüenta metros), a partir da nascente para conservação e /ou recuperação da vegetação apropriada.

Art. 3º. – Fica a Prefeitura Municipal de Bicas MG responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas, ficando o proprietário encarregado da proteção à nascente.

§ 1º. – Para cumprimento do "caput" deste artigo, a Prefeitura poderá celebrar convênios e/ou promover parcerias com entidades, empresas,

Curadoria do Meio Ambiente, Polícia Ambiental e demais instituições ambientais.

Art. 4º. – Fica estabelecida a multa com valores estipulados pelo executivo Municipal dentro dos tramites legais em Lei, para o proprietário que, devidamente notificado por ofício do órgão municipal , não der cumprimento às normas de identificação, catalogação e preservação de nascentes d'água, sendo a referida multa revertida a Secretaria do Meio Ambiente, para seu fortalecimento.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º. – Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – A Prefeitura promoverá campanha para a divulgação e incentivo, visando o cumprimento desta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Bicas, 24 de Setembro de 2007.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

COMISSÃO COMPETENTE
EM 11 / 07 / 07
PRESIDENTE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 03 / 09 / 07
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 10 / 09 / 07
PRESIDENTE

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 10 / 09 / 07
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 11 / 09 / 07
PRESIDENTE